

7/6

func
X
Cofp
m
or.
Garc
by
Sre B. L. L.
H.
Amelosta
h
p
JA

Anexo VII – Acta da conferência de
serviços com as entidades não
representadas na CTA



REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ÁGUEDA

Acta da Reunião de Conferência de Serviços com as entidades não representadas na CTA

17 de Junho de 2009

Aos dezassete dias do mês de Junho de dois mil e nove, pelas 10 horas e 30 minutos, realizou-se nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), uma reunião de Conferência de Serviços, tendo por objecto a emissão de parecer sobre a **Revisão do Plano Director Municipal de Águeda**, por parte das entidades não representadas na respectiva Comissão Técnica de Acompanhamento, nos termos do disposto n.º 4 do artigo 22º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro. Esta conferência de serviços destina-se a substituir a fase da emissão de pareceres daquelas entidades e deve ser promovida sempre que a Câmara Municipal opte por esta modalidade.

Face às características do concelho e da proposta do Plano e aos interesses envolvidos, foram convocadas, para a reunião, as seguintes entidades:

- Administração da Região Hidrográfica do Centro, IP
- Administração Regional de Saúde do Centro, IP
- Autoridade Nacional de Protecção Civil
- Direcção-Geral de Energia e Geologia
- Direcção Regional de Educação do Centro
- GNR – Guarda Nacional Republicana
- ICP-ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações
- Instituto do Desporto de Portugal
- Instituto Nacional de Aviação Civil, IP
- Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias, IP
- Turismo de Portugal, IP

Foi igualmente convidada para estar presente a Câmara Municipal de Águeda, enquanto entidade responsável pela elaboração do Plano.

Estiveram presentes, os representantes das entidades constantes da folha de presenças anexa.

Não estiveram presentes os representantes do Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias, IP.

Tomando a palavra, a representante da CCDRC, Dra. Alexandra Grego, referiu que uma vez que a Câmara Municipal optou por manter a CTA da revisão do PDM, não a convertendo para uma Comissão de Acompanhamento ao abrigo da actual legislação em vigor, torna-se necessário obter os pareceres das entidades que não se encontrem representadas na CTA e que, em função dos interesses envolvidos na área do plano ou das suas responsabilidades ambientais específicas, devam ser ouvidas. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 22º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, a Câmara Municipal optou por substituir a fase de recolha daqueles pareceres

Conferência de Serviços da Revisão do Plano Director Municipal de Águeda

Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80

3000-069 COIMBRA

Telefone (+351) 239 858 217 / 231

Telecópia (+351) 239 858 232

E-mail geral@ccdrc.pt



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

por uma reunião de conferência de serviços. Nesta conferência de serviços, e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 75º-A do D.L. n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, as entidades devem pronunciar-se estritamente sobre os seguintes aspectos:

- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes;
- Fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal.

Referiu também que se na conferência de serviços algumas entidades se pronunciarem desfavoravelmente sobre o Plano, a Câmara Municipal pode ainda, nos 22 dias subsequentes, promover a realização de reuniões de concertação com essas entidades.

Alertou para a recente publicação de novos diplomas em matéria de ordenamento do território aos quais o presente plano se deverá adaptar, nomeadamente o Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio, que veio estabelecer os critérios de classificação e reclassificação do solo e os critérios e as categorias de qualificação do solo rural e urbano, o Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, que fixa um conjunto de conceitos técnicos a utilizar pelos instrumentos de gestão territorial, e o Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de Maio, que fixa a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, bem como na representação de quaisquer condicionantes. Deverá ter-se também em atenção o novo regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, aprovado pelo D.L. n.º 73/2009, de 31 de Março e as suas implicações neste processo.

Foi dada a palavra aos representantes das entidades presentes, para que se pronunciassem sobre os elementos do Plano.

Administração da Região Hidrográfica do Centro, IP (ARHC)

O representante da ARHC referiu que sobre o Relatório Ambiental foi já enviado à CCDRC um parecer, que se anexa à presente acta.

Quanto aos restantes elementos do PDM, referiu o seguinte:

1) Captações de água para abastecimento público

Da análise das plantas apresentadas (*Rede de Abastecimento de Água – Existente e planta de condicionantes*) e do estudo ambiental detectaram-se discrepâncias relativamente à informação apresentada para as captações de água para abastecimento público, as quais se apresentam seguidamente:

- a) As captações encontram-se assinaladas na planta *Rede de Abastecimento de Água – Existente*. Estão marcadas 18 captações activas e 5 desactivadas. Das activas, 3 apresentam os respectivos perímetros de protecção assinalados, no entanto apenas a captação de Assequins possui o perímetro de protecção publicado (pela RCM 32/2006). Para as captações de Redonda e de Falgarosa está a decorrer o processo de delimitação dos respectivos perímetros de protecção. Caso a publicação dos perímetros de protecção destas duas captações ocorra ainda durante este processo de revisão, então as suas localizações deverão constar na proposta final da planta de condicionantes.

Conferência de Serviços da Revisão do Plano Director Municipal de Águeda

Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80

3000-069 COIMBRA

Telefone (+351) 239 858 217 / 231

Telecópia (+351) 239 858 232

E-mail geral@ccdrc.pt



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

- b) Na *planta de condicionantes* estão marcadas 19 captações, estando 3 com os respectivos perímetros de protecção. Para a captação de Redonda estão assinalados dois furos, mas apenas um tem marcado o respectivo perímetro de protecção.
- c) Na tabela 4 do *estudo ambiental* deste PDM estão indicadas 16 captações de água, sendo 4 destas de águas superficiais.

Em face do anteriormente exposto, não fica claro quantas captações possui a Autarquia para o abastecimento público. Solicita-se o seu esclarecimento.

Face à legislação vigente, todas as captações precisam de ter os respectivos perímetros de protecção aprovados. Como se aguarda a publicação de legislação relativamente a este assunto para as captações superficiais, recomenda-se que no prazo máximo de 1 ano após a sua publicação se proceda à demarcação daqueles perímetros, salvo disposição contrária prevista na nova legislação.

2) Regulamento

O regulamento constituinte da revisão do PDM de Águeda não se refere ao domínio hídrico nem à gestão dos recursos hídricos. Assim, sugere-se que entre outros sejam incluídos os temas:

- a) Descarga e tratamento de efluentes líquidos, com o intuito de ultrapassar as situações descritas no RA (página 86) e que se citam: *existem diversos casos no Concelho em que particulares optaram por não ligar os seus esgotos à rede da SIMRIA (nem a qualquer tipo de tratamento), recorrendo em alternativa a fossas sépticas ou, no caso de algumas unidades industriais, a um sistema de tratamento de efluentes próprio, lançando posteriormente os efluentes tratados para as linhas de água, o que contribui, sob diferentes aspectos, para a já referida degradação da qualidade ambiental do meio (não só dos aquíferos, como também do solo).*
- b) Aspectos relativos aos instrumentos condicionadores da gestão territorial, tais como o *plano estratégico de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais (PEAASAR II)*, o *programa nacional para o uso eficiente da água (PNUEA)* e a estratégia nacional para os efluentes agro-pecuários e agro-industriais (ENEAPAI).
- c) Impermeabilizações máximas do solo (índice de impermeabilização) a permitir pelo PDM, como forma de minimizar os impactes negativos em termos de recarga dos aquíferos e de caudais de escorrências superficiais, com reflexo nas inundações.
- d) Servidões relativas ao domínio hídrico.

Tratando-se o PDM de um plano que vincula directamente os particulares, o articulado deve ser claro nas peças que o compõe, quanto às políticas de ordenamento para o período de vigência do plano. Assim, deverá permitir o esclarecimento quanto aos usos admitidos e/ou princípios que possam complementar a aplicação dos regimes específicos aplicáveis e usos não permitidos, por opção da autarquia.

Conferência de Serviços da Revisão do Plano Director Municipal de Águeda

Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80

3000-069 COIMBRA

Telefone (+351) 239 858 217 / 231

Telecópia (+351) 239 858 232

E-mail geral@ccdrcc.pt



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

Administração Regional de Saúde do Centro, IP (ARSC)

O representante da ARSC informou que sendo o PDM um instrumento essencialmente de natureza estratégica, não apresenta questões que possam acarretar impactos negativos para a saúde da população do concelho de Águeda, pelo que a posição da entidade sobre os elementos analisados é favorável.

Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC)

A ANPC entregou um parecer escrito, que apresentou resumidamente, o qual será anexo à presente acta, dela fazendo parte integrante.

Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)

O representante da DGEG entregou o parecer escrito da entidade o qual será anexo à acta. Relativamente à questão levantada naquele parecer quanto à identificação, na Planta de Condicionantes, de todos os espaços licenciados ou concessionados de exploração de recursos geológicos, foi referido pela representante da CCDRC que, conforme decorre da legislação em vigor, esta Planta apenas deve conter as servidões administrativas e restrições de utilidade pública legalmente constituídas. As restantes situações, nomeadamente aquelas que digam respeito a pretensões de futuro licenciamento de novas explorações, poderão ser salvaguardadas através da sua integração na categoria de Espaços de Exploração de Recursos Geológicos na Planta de Ordenamento. Face a este entendimento, o representante da DGEG informou que irá colocar novamente esta questão superiormente e, no prazo legal de 5 dias, irá remeter o parecer conclusivo da entidade.

Direcção Regional de Educação do Centro (DREC)

A representante da DREC referiu que se verifica que os equipamentos educativos previstos no PDM coincidem com os previstos na Carta Educativa (CE) homologada, com excepção da requalificação do Jardim de Infância de Castanheira do Vouga, que constando da Carta Educativa, não figura no PDM. Por outro lado, em consequência de propostas de edificação de centros educativos, no âmbito da candidatura ao "Programa de Requalificação da Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e Pré-escolar", verifica-se a existência de alterações à CE.

Relativamente aos espaços reservados para equipamentos educativos, embora estejam previstas na CE várias aquisições de terrenos, apenas são representadas graficamente 4 áreas para esse efeito. A Câmara Municipal esclareceu que as restantes áreas constam da Planta de Ordenamento e estão inseridas em espaço urbano, onde é admitida a edificação deste tipo de equipamentos, estando apenas referenciados especificamente aqueles que já se encontram inequivocamente definidos. Sobre a requalificação do Jardim Infantil de Castanheira do Vouga foi dada a informação pela Câmara Municipal de que a DREC propôs o encerramento deste equipamento.

No que respeita às alterações à CE, foi referido pela Câmara Municipal e pela CCDRC que será possível proceder a uma alteração por adaptação ao PDM, nos termos do n.º 1 do artigo 97º do D.L. n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, para a conformação do PDM com uma eventual futura revisão da CE. Face a estes esclarecimentos, ficou acordado que a DREC emitirá parecer conclusivo no prazo legal de 5 dias.

GNR – Guarda Nacional Republicana (GNR)

O representante da GNR informou que o parecer da entidade sobre o plano é favorável.

Conferência de Serviços da Revisão do Plano Director Municipal de Águeda

Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80

3000-069 COIMBRA

Telefone (+351) 239 858 217 / 231

Telecópia (+351) 239 858 232

E-mail geral@ccdrc.pt



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

ICP-ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)

O representante do ICP-ANACOM informou que os elementos analisados não contêm matéria cuja apreciação seja da competência deste Instituto e não existe actualmente qualquer servidão radioelétrica no concelho, pelo que o seu parecer é favorável.

Instituto do Desporto de Portugal (IDP)

O representante da Direcção Regional do Centro do IDP informou que após análise dos elementos constantes do processo relativo à revisão do PDM de Águeda, verifica-se que este tem como objectivo principal “a necessidade de reestruturar o território municipal do ponto de vista do seu zonamento, (...) criação de um normativo adequado às preexistências e orientador das opções territoriais à escala individual, com a devida adequação às novas realidades sócio-económicas”.

Quanto aos equipamentos previstos para o concelho, com cerca de 49000 habitantes, face ao levantamento apresentado verifica-se que as necessidades da população se encontram na generalidade satisfeitas relativamente às tipologias dos Equipamentos Desportivos de Base, com excepção das piscinas cobertas, dos pequenos campos de jogos e dos grandes campos de jogos, segundo os critérios constantes das Normas de Programação e Caracterização de Equipamentos Colectivos, publicadas em Maio de 2002 pela DGOTDU.

Assim, para além do objectivo expresso de requalificação/ampliação de várias zonas desportivas existentes e colmatação da situação de carência de pequenos campos de jogos, deverão ainda ser previstos os equipamentos em falta, tendo em vista atingir a dotação funcional útil m2/habitante recomendada pelas referidas Normas de Programação.

Neste contexto, entende-se estarem reunidas as condições mínimas para a emissão de parecer favorável, no pressuposto de que as questões enunciadas serão devidamente consideradas.

Instituto Nacional de Aviação Civil, IP (INAC)

A representante do INAC entregou um parecer escrito, que será anexo à acta, dela fazendo parte integrante.

Quanto à identificação do aeródromo, que não deve ser feita na Planta de Condicionantes, uma vez que este ainda não tem servidão aeronáutica constituída, a representante da CCDR referiu que a área afecta a esta infra-estrutura (incluindo as respectivas superfícies de desobstrução e de protecção) pode ser identificada na Planta de Ordenamento e regulamentada através de articulado próprio no Regulamento do PDM.

Turismo de Portugal, IP (TP)

O representante do TP entregou um parecer escrito, que apresentou, o qual será anexo à acta dela fazendo parte integrante.

Conclusão

Ouvidos todos os presentes, concluiu-se que, tendo em atenção o disposto no n.º 4 do art.º 75º-A do D.L n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, o estudo deverá ser corrigido de acordo com o referido pelas entidades presentes na conferência de serviços.

Conferência de Serviços da Revisão do Plano Director Municipal de Águeda

Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80

3000-069 COIMBRA

Telefone (+351) 239 858 217 / 231

Telecópia (+351) 239 858 232

E-mail geral@ccdrc.pt



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

Uma vez que o **Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias IP** não se fez representar na reunião e não enviou qualquer parecer, nos termos do n.º 3 do Art.º 75.º-B do D.L. n.º 380/99, de 22 de Setembro com a nova redacção dada pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, aguarda-se 5 dias após a data de comunicação do resultado desta reunião para que se manifeste por escrito. Caso não o faça naquele prazo, considera-se que o serviço ou entidade por si representados nada têm a opor à proposta de Plano Director Municipal. Também os representantes da **Direcção Regional de Educação do Centro** e da **Direcção Regional de Energia e Geologia** irão enviar o seu parecer final no referido prazo de 5 dias.

Sem mais assunto foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Maria José Sucena
(Maria José Sucena)

Marz Alexandra Grego
(Alexandra Grego)

Administração da Região Hidrográfica do Centro, IP

(Nelson Duarte Martins)

Administração Regional de Saúde do Centro, IP

(João Crisóstomo Pereira Borges)

Autoridade Nacional de Protecção Civil

(Margarida Guedes)

Direcção-Geral de Energia e Geologia

(António José C. Gomes)

Conferência de Serviços da Revisão do Plano Director Municipal de Águeda

Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80

3000-069 COIMBRA

Telefone (+351) 239 858 217 / 231

Telecópia (+351) 239 858 232

E-mail geral@ccdrp.pt

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

Direcção Regional de Educação do Centro

Beatriz Rosa

(Beatriz Maria Oliveira D. Rosa)

GNR – Guarda Nacional Republicana

Amador José S. Simões (Amador José S. Simões)

ICP-ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações

Carlos Manuel de Aguiar Marques
(Carlos Manuel A. Marques)

Instituto do Desporto de Portugal

Francisco José Saraiva Rodrigues
(Francisco José Saraiva Rodrigues)

Instituto Nacional de Aviação Civil, IP

Rute Castro Lopo Ramalho
(Rute Castro Lopo Ramalho)

Turismo de Portugal, IP

António Baeta
(António Baeta)

Conferência de Serviços da Revisão do Plano Director Municipal de Águeda

Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80

3000-069 COIMBRA

Telefone (+351) 239 858 217 / 231

Telecópia (+351) 239 858 232

E-mail geral@ccdr.pt



MINISTÉRIO DA
ADMINISTRAÇÃO
INTERNA



ANPC
ALTIORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL

Ex.mo Sr. ^a
Vice-Presidente da CCDRC
Eng.º Henrique Manuel Moura Maia
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Vossa ref./Your ref. Vossa data/Your date Nossa ref./Our ref. Data/Date
DOTCN 828/09 (701836) 13/05/2009 OF. N.º 578/09 15/06/2009
Proc. PDM AV.01.00/1-01 Proc.10.01
Assunto/Subject: Revisão do Plano Director Municipal de Águeda

Ex.mo Senhor Vice-Presidente:

Relativamente ao assunto em epígrafe, junto se envia o correspondente parecer, o qual representa a apreciação final desta entidade respeitante ao referido Plano Director Municipal.

Com os melhores cumprimentos

Anexo: mencionado





MINISTÉRIO DA
ADMINISTRAÇÃO
INTERNA



ANPC
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL

INFORMAÇÃO Nº 577/2009

DATA 15/06/2009

PROCº Nº 10.01

ASSUNTO: Revisão do Plano Director Municipal de Águeda - parecer

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após a análise da documentação relativa à proposta de revisão do Plano Director Municipal de Águeda (PDM) sugerem-se algumas alterações/recomendações quanto ao **Regulamento**, à **Planta de Condicionantes** e à **Planta de Equipamentos**, de forma a assegurar que os usos do território previstos e a implantação de infra-estruturas e equipamentos não colidam com a segurança de pessoas, bens e do ambiente:

Regulamento

Sugerem-se as seguintes alterações ao Regulamento do PDM

Capítulo I (Disposições Gerais)

Artigo 5.º (Composição do plano) (página 3)

2- O PDM é acompanhado pelos seguintes elementos:

...

i) Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI)

Capítulo II (Condicionantes Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública)

Artigo 7.º (Identificação) (página 5)

1- Na área do PDM serão respeitadas as seguintes protecções, servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes na legislação em vigor

...

x) Área abrangida pelas cheias

y) Equipamentos, infra-estruturas e sistemas que asseguram a segurança e protecção civil

z) Rede de defesa da floresta contra incêndios

[Handwritten signatures and initials in the right margin:]
X J
G G
E
d
fué!
Cape
M
or
Gra
Jy
Sofia
H
Amato
Lw
P
XA



ANPC
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL

Capítulo IV

Qualificação do Solo Rural

Secção III

Espaços Florestais

Artigo 20.º Usos e Condições de Ocupação (página 14-16)

13- Nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, a construção de edificações para habitação, comércio ou serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas é proibida nos terrenos classificados no PMDFCI com risco de incêndio da classe alta ou muito alta, sem prejuízo das infra-estruturas definidas na Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios (RDFCI).

Capítulo V

Qualificação do solo urbano

Secção I

Regulamentação Geral

Artigo 36.º (página 21)

- 1- (...)
- 2- Qualquer operação urbanística deve igualmente assegurar boas condições de acesso e infra-estruturas adequadas para os meios de socorro, devendo ser cumpridas as normas e requisitos técnicos em vigor sobre a segurança contra incêndios em edifícios (DL 220/2008, de 12 de Novembro e legislação complementar).

Artigo 47.º Áreas abrangidas pelas cheias (página 26)

3- Nas áreas abrangidas pelas cheias não deverá ser permitida a construção ou reconstrução de estruturas de saúde, estabelecimentos de ensino, equipamentos, infra-estruturas e sistemas que asseguram a segurança e a protecção civil, edifícios de grande concentração populacional (ex: centros comerciais, cineteatros, pavilhões desportivos, hipermercados, etc...), indústrias perigosas, (nomeadamente as abrangidas pelo D.L 254/2007 de 12 de Julho-Directiva Seveso II), eixos rodo-ferroviários



MINISTÉRIO DA
ADMINISTRAÇÃO
INTERNA



ANPC
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL

X J G
G e
H
Jury
Corte
m
OK
Corte
Jury
Instituto
H
Am. Costa
Lm
B
+A

principais, centrais eléctricas e outras estruturas que ponham em perigo pessoas, bens e o ambiente.

4- Os leitos de cheia nas áreas urbanas devem ser preferencialmente espaços abertos, vocacionados para actividades de recreio e lazer, podendo incluir eventuais estruturas ligeiras de apoio.

5- Os leitos de cheia fora dos aglomerados urbanos devem ser preferencialmente espaços vocacionados para a actividade agrícola e/ou utilizados como corredores ecológicos.

Secção II

Solo Urbanizado

Subsecção VI Espaços Histórico-Culturais

Artigo ?? Segurança Contra Incêndios (página 35)

1- Deverá ser assegurado que na reabilitação ou construção do edificado seja privilegiado o uso de materiais resistentes à propagação do fogo e outras medidas de segurança passiva, bem assim como velar pela melhoria do acesso dos meios de socorro (incluindo regulamentação sobre estacionamento e tráfego) e adequação da rede de hidrantes.

Subsecção VI Espaços Industriais e de Armazenagem (página 36)

Artigo 76.º Afastamentos

3- Devem ser consideradas as regras de segurança relativas às unidades industriais perigosas, gasodutos, oleodutos e outras condutas com matérias perigosas, nomeadamente as distâncias de segurança às zonas circundantes residenciais, vias de comunicação, de serviços, comércio, hospitais, outros locais ou estabelecimentos frequentados habitualmente pelo público e zonas ambientalmente sensíveis (nos termos do Artigo 5.º do DL 254/2007, de 12 de Julho).

4- Não será permitida a instalação de novos edifícios de habitação, de comércio, escolas, hospitais e outros estabelecimentos que recebem o público nas zonas circundantes às indústrias perigosas, gasodutos, oleodutos e outras condutas com

matérias perigosas, já existentes, que não respeitem as distâncias referidas no numero anterior.

Secção III

Solo cuja urbanização seja possível programar

Subsecção V Espaços industriais de armazenagem/ parques empresariais – (página 41)

Artigo 91.º

Os usos, afastamentos e (...) são os constantes no artigo 75.º, nos números 1, 3 e 4 do Artigo 76.º (...)

Planta de Condicionantes

De acordo com as recomendações apresentadas para o Regulamento, sugere-se que a Planta de Condicionantes inclua, para além dos elementos já cartografados, os seguintes:

- Equipamentos, infra-estruturas e sistemas que asseguram a segurança e a protecção civil
- Rede de defesa da floresta contra incêndios

Planta de Equipamentos

Nos equipamentos referenciados como pertencentes à segurança e protecção civil, sugere-se a inclusão do Centro de Meios Aéreos de Águeda (instalado junto ao Aeródromo do Casarão), bem assim como das instalações da Cruz Vermelha. Também se sugere que seja referenciada a rede de pontos de água afecta à defesa da floresta contra incêndios. O Centro de Meios Aéreos e a referida rede deveriam ainda constar da Planta de Condicionantes, conforme recomendado atrás.

Recomendação Final

Em relação à UOPG1- Parque Empresarial do Casarão, reitera-se o já informado do antecedente quanto ao respectivo Plano de Pormenor, já apresentado a este CDOS:

"entende-se a emissão de um parecer favorável ao Plano de Pormenor, condicionado à consulta prévia e emissão de parecer do Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC, IP), de forma a avaliar se a implantação do Parque Empresarial junto ao Aeródromo do Casarão, pese embora a existência de uma faixa de 100 m, que corresponde à parcela de gestão de combustíveis, não constituirá um risco potencial para a segurança de pessoas e bens. Este facto é particularmente relevante atendendo a que o dito aeródromo funciona, atrás já referido, como Centro de Meios Aéreos (CMA) da Autoridade Nacional de Protecção Civil, integrado no Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais, e se encontra sujeito ao tráfego de aeronaves ligeiras e médias".

A técnica superior do CDOS de Aveiro


COMANDO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE AVEIRO

TURISMO DE
PORTUGAL

A= DPIC

16.6.09

Exmº. Senhor
Engº. Henrique Manuel Moura Maia
Vice-presidente da CCDR. Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

V/ Refº. 701921 de 13.05.2009

N/ Refº. 2009.S.11606/DQO/DOT
Procº. 15.5.1/96

ASSUNTO: Conferência de Serviços do PDM de Águeda

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da Informação de Serviço deste Instituto, com o nº DQO/DOT/2009.I.5644, bem como dos despachos que sobre a mesma recaíram.

Com os melhores cumprimentos

A Directora Coordenadora
da Direcção da Qualificação da Oferta

Maria Fernanda Vara, Arqta.

C/c C.M. de Águeda

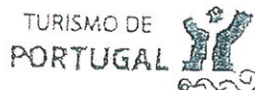
Em anexo: o mencionado

/fv

0012473

16 JUN 2009





Ficha de Documento

Número: 2009.I.5644
Data de Criação: 05-06-2009 15:03:29
Data de Modificação: 09-06-2009 16:52:20
Criado por: Antonio Baeta
Último Utilizador: Antonio Baeta
Fluxo: Interno
Tipo: Informação de Serviço
Assunto: Inf.Serv.2009.I. Revisão do PDM de Águeda 15.6.1/96
Entidade: CCDR Centro
Confidencialidade: Uso Público
Estado: Aberto
Resumo

Despacho

Descritivo: Face ao exposto na presente informação dos serviços, com a qual concordo, emite-se parecer favorável à presente proposta de revisão do PDM de Águeda, condicionado à rectificação dos aspectos mencionados nos pontos 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 da informação técnica que antecede.

Devem igualmente ser ponderadas e acauteladas as observações constantes dos pontos 3.5 e 3.6 da mesma informação técnica.

Remeta-se a presente informação à CCDR Centro e dê-se conhecimento à Câmara Municipal de Águeda.

A Directora Coordenadora da
Qualificação da Oferta
(por subdelegação de competências)

Inserido por: Fernanda Vara
Data: 09-06-2009, pelas 19:13
Assinatura/s: Não existem assinaturas associadas ao despacho.

Parecer:

Despacho:

Informação de Serviço DQO/DOT N.º 2009.I.5644

Assunto: Conferência de Serviços de Revisão do PDM de Águeda

Processo n.º 15.6.1/96

Req.: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

A 22 de Maio com a referência 2008.E.31060, deu entrada uma convocatória, por via da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, relativa à Conferência de Serviços que analisará a proposta de Revisão do PDM de Águeda. A Conferência de Serviços realizar-se-á no próximo dia 17 de Junho de 2009 pelas 10,30h., e reunirá as entidades não representadas na Comissão Técnica de Acompanhamento, entre as quais o Turismo de Portugal.

Esta solicitação efectua-se ao abrigo do n.º 4 do art.º 22º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro.

Todos os elementos do plano foram enviados em formato digital, sendo que as peças desenhadas foram também apresentadas em formato papel. Além dos Estudos Sectoriais, onde se incluiu um capítulo dedicado ao turismo, a Proposta de Plano integra os seguintes elementos: Relatório e Programa de Financiamento, Regulamento, Carta da Hierarquia Viária, Planta de Ordenamento, Planta de Condicionantes, Planta de Condicionantes com áreas ardidas, Carta da Estrutura Ecológica, Carta da Reserva Ecológica Nacional, Carta da Reserva Agrícola Nacional, Mapa de Ruído, Memória Justificativa e Carta da Zona de Protecção Especial Ria de Aveiro – Habitats das Aves. São ainda anexos: Avaliação Ambiental Estratégica, Carta Educativa, Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e Mapa de Ruído.

1. Antecedentes

O Plano Director Municipal de Águeda em vigor, foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/95, publicada no Diário da República n.º 13/95 - I Série B, de 16 de Janeiro, encontrando-se presentemente em revisão.

Os estudos preliminares foram analisados em 2006, através do Parecer DSOED/DOT/2006/56, o qual elencou um conjunto de condicionantes a ter em conta na fase consequente dos estudos, visando uma perspectiva de desenvolvimento turístico do concelho. Além da necessária adaptação da

Turismo de Portugal, L.P.

Avenida Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. 21 780 88 00 F. 21 793 75 37 geral@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt www.visitportugal.com

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO



terminologia utilizada quando se refere o sector do turismo, a qual deveria ter em conta a legislação em vigor, naquele parecer foram também enumerados alguns aspectos a ponderar ou a corrigir, nomeadamente: nas áreas designadas como "Espaço Histórico-Cultural" deveria prever-se também o uso turístico (Artigo 36º da proposta de regulamento); nas áreas designadas como "Espaços Industriais e de Armazenamento" alertou-se para o facto dos empreendimentos turísticos não poderem ser viabilizados, tendo em conta a existência de indústrias, actividades ou locais insalubres, em consonância com a legislação do sector do turismo, à data da emissão do parecer.

A 2 de Março de 2007 realizou-se na ex - Direcção Geral Do Turismo uma reunião sectorial, a fim de serem esclarecidas as condicionantes elencadas no referido parecer DSOED/DOT/2006/56.

Através do Ofício DSOED/G/2007/20, de 2007.05.07, foram enviados para a Câmara Municipal de Águeda elementos relativos aos empreendimentos turísticos licenciados e em funcionamento no concelho, assim como à listagem de recursos turísticos que constavam da base de dados do Inventário dos Recursos Turísticos da então Direcção Geral do Turismo.

Através do Parecer DSOED/DOT/2007/108 foi emitido parecer favorável aos estudos sectoriais da revisão do plano director em causa, que constituíam os elementos finais da fase de Estudos de Caracterização, sendo enunciadas algumas situações pontuais que careciam de correcção e que estão de uma forma geral relacionadas com alusão a determinadas terminologias de âmbito turístico. Globalmente as situações referidas no Parecer DSOED/DOT/2006/56 tinham sido ultrapassadas, mantendo-se a questão relativa à impossibilidade de se desenvolverem empreendimentos turísticos nas áreas designadas como "Espaços Industriais e de Armazenamento".

Foi ainda referido que as perspectivas turísticas para o futuro deveriam ser encaradas tendo em vista a qualificação e diversificação da oferta de alojamento existente, cumprindo os actuais padrões de exigência e qualidade, tendo por base o facto do concelho de Águeda possuir uma localização que unifica o litoral com a montanha, com proximidade também a várias zonas termais. Por estes motivos o turismo deveria ser encarado como um factor para o desenvolvimento local.

2. Descrição

Nos estudos sectoriais que dão suporte ao relatório da proposta final do Plano Director Municipal de Águeda, um dos capítulos é dedicado ao sector do turismo, onde são abordadas as várias problemáticas que estão associadas à região Centro, sendo também elencado o Quadro de Referência Estratégico Nacional, o Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território, o Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (ainda em fase de estudos) e o Plano Estratégico Nacional de Turismo - PENT. Para a região centro o PENT centraliza as suas estratégias na faixa litoral e na Serra da Estrela, definindo contudo produtos que poderão alavancar determinados concelhos do interior, que obrigam

a um esforço suplementar para se afirmarem como destino turístico. Estes produtos passarão pela valorização do património cultural, arquitectónico e paisagístico, promovendo também as potencialidades naturais e humanas do concelho. Nos últimos anos têm-se registado um aumento algo significativo da oferta hoteleira, a qual deverá acompanhar uma tendência de qualificação, aliás também definida no PENT.

O estudo apresentado aponta para a valorização do sector do turismo em dois sectores: "turismo clássico", onde se incluiu o turismo religioso, cultural, de recreio e lazer, de desporto e relacionado com a gastronomia, assim como o "turismo alternativo", relacionado com o turismo ecológico, de aventura e em espaço rural.

Do diverso leque de produtos apresentados, julga-se de salientar na vertente do turismo cultural, o Museu Ferroviário do Vale do Vouga; na vertente de recreio e lazer, o Parque da Alta Vila (parque urbano com cerca de 3 hectares e alguns apoios para visitantes); na vertente de turismo de natureza, o Sítio do Vale do Vouga e a Pateira de Fermentelos onde existe já uma estrutura para observação de aves; na vertente lazer, algumas praias fluviais e parques de apoio; e na vertente do turismo desportivo, a entrada em funcionamento de um "Crossódromo" e as actividades de canoagem e outros desportos.

3. Análise

De uma forma sustentada e prevendo ainda o aproveitamento da Linha do Vale do Vouga para percursos turísticos, julga-se que foi o concelho tem potencial para nele se delinear um crescimento significativo para o sector do turismo. No relatório do plano é inclusivamente definido um "slogan" para o concelho - "Águeda Porto Turístico", conceito que demonstra a aposta turística que se pretende desenvolver, definindo Águeda como o concelho de dupla porta de entrada no litoral, com a Ria de Aveiro e a Pateira de Fermentelos a poente, e a Serra do Caramulo a nascente.

Julga-se que a estratégia delineada para o sector do turismo está espelhada na proposta de regulamento, onde o sector económico do turismo é referenciado na maioria das categorias de espaço definidas na estrutura de ordenamento prevista, no que diz respeito ao uso do solo.

Nas categorias que a seguir se descrevem, o uso turístico é permitido com as seguintes regras e parâmetros:

. No "Espaço Natural" é permitido o uso turístico, definindo-se um índice de utilização do solo de 0,1, uma cerca de 2 pisos e o afastamento de 10 metros às extremas da parcela. São também referenciados e permitidos os "parques de campismo rural".

. Nos "Espaços Florestais" e nos "Espaços Agrícolas" é também permitido o uso turístico nas mesmas condições, sendo definida a área mínima de parcela (50.000 m² nos espaços de produção, de protecção e de conservação, e 25.000m² nos



espaços de recreio, enquadramento e estética da paisagem; 20.000m² nas áreas agrícolas e "unidade mínima de cultura" nas áreas de RAN).

Nos espaços urbanos ou urbanizáveis é permitida a instalação de empreendimentos turísticos, sendo definidos os parâmetros urbanísticos consoante a sub-categoria de espaço.

Especificamente no que diz respeito ao articulado proposto, julga-se que algumas situações carecem ainda de rectificação, sendo que foi mantida a possibilidade de se desenvolverem empreendimentos turísticos nas áreas "industriais e de armazenamento", aspecto que tinha sido condicionado nas anteriores análises por parte do Turismo de Portugal, I.P. e que têm bastante relevo pois aquelas áreas são bastante significativas na proposta de ordenamento (planta de ordenamento).

Em concreto, deverão rectificar-se as seguintes situações:

3.1. Tendo presente o novo Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos – Decreto-lei nº 39/2008, de 7 de Março, propõe-se que seja anulada a definição de "empreendimentos turísticos" no Artigo 4º da proposta de regulamento, pois poderá tornar-se redundante aquela referência, quando a legislação em vigor possui tais definições; na alternativa de se manter a definição em causa, a mesma terá que espelhar claramente a terminologia em vigor.

Chama-se a atenção de que com a entrada em vigor da referida legislação, algumas tipologias deixaram de estar contempladas, nomeadamente os meios complementares de alojamento turístico, o turismo rural e os parques de campismo rurais. A denominação correcta para a tipologia de parques de campismo é agora de "parques de campismo e de caravanismo". Foi também regulamentada a tipologia de "empreendimentos de turismo de natureza".

3.2. Na mesma perspectiva deverá ser rectificada a referência aos empreendimentos turísticos constante do nº v) da alínea b) do Artigo 9º, não havendo necessidade de se referir "turismo de natureza", uma vez que aquela tipologia integra os empreendimentos turísticos.

3.3. Também a alínea c) do nº 1 do Artigo 15º, deverá ser anulada, tendo em conta que já não existe a tipologia de parque de campismo rural e os parques de campismo e caravanismo estão também integrados nos empreendimentos turísticos.

3.4. Tendo em conta que se trata de uma situação que decorre da legislação aplicável, julga-se não ser necessário referenciar o Turismo de Portugal no nº 1 do Artigo 41º (articulado que define regras para as caves), pois os estabelecimentos hoteleiros carecem sempre de parecer do Turismo de Portugal; julga-se ainda que a terminologia a utilizar deverá ser de "empreendimentos turísticos", de forma a ser abrangente a todas as tipologias.

3.5. No Artigo 43º deverá ser também definida a capacidade de estacionamento para os empreendimentos turísticos, tendo em conta que a legislação aplicável não define essa capacidade para estabelecimentos hoteleiros de 1, 2 ou 3 estrelas (apenas refere uma capacidade de estacionamento de 20% do total do número de quartos para os estabelecimentos hoteleiros de 4 e 5 estrelas).

Sobre esta matéria, julga-se adequado utilizar a mesma regra que a legislação aplicável define para estabelecimentos hoteleiros de 4 e 5 estrelas.

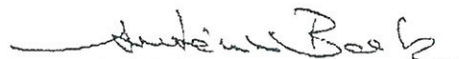
3.6. Tal como referido nas anteriores apreciações por parte do Turismo de Portugal, os empreendimentos turísticos permitidos nos "espaços industriais e de armazenagem", deverão ficar condicionados a não coexistirem com actividades ruidosas ou poluentes, sob pena de não se garantir a necessária qualidade do empreendimento turístico. A esta situação poderão ainda prever-se, em sede de regulamento, medidas minimizadoras especiais, além das que decorrem da legislação em vigor do ruído e da poluição.

4. Conclusão

Pelo exposto julga-se estarem reunidas condições para se poder emitir um parecer favorável à presente proposta de revisão do PDM de Águeda, devendo contudo rectificar-se o conjunto de situações enumeradas de 3.1. a 3.6.

A consideração superior

Lisboa, 9 de Junho de 2009


António Baste, arq.



**Direcção Geral
de Energia e Geologia**

Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras

16. JUN 2009 008543

Exmº Senhor

Vice-Presidente da CCDR do Centro do Centro

Eng.º Henrique Manuel Moura Maia

Rua Bernardim Ribeiro, nº 80

3000-069 ÁGUEDA

Sua referência:

701919

Sua comunicação:

13/05/2009

Nossa referência:

DSMP

ASSUNTO: **Revisão do Plano Director Municipal de Águeda.**

**Conferência de Serviços sobre pareceres das Entidades Não Representadas na Comissão
Técnica de Acompanhamento**

Na sequência do assunto em epigrafe comunico a V. Exª que a versão da proposta final do PDM de Águeda mereceu a nossa apreciação favorável condicionada, nos termos da seguinte apreciação:

1. Nas plantas de Ordenamento e Condicionantes deve constar a seguinte informação

Planta de Ordenamento:

Espaços de recursos geológicos

- Área cativa para argila Águeda/Anadia
- MNPPP0130 Pedido de prospecção e pesquisa de caulino
- Antiga concessão mineira nº 2294 "Boucinha", na freguesia de Talhadas, concelhos de Sever do Vouga e Águeda, de W e Sn
- Pedreiras que se localizam fora da área cativa de argilas Águeda/Anadia nº 5820 "Bustelo"

Recursos Hidrominerais

- 2 água de nascente (NAS037000 "Serrana-Mina 1" e NAS 037000 "Serrana-Mina 2")
- Quinta do Serém (Recurso hidromineral potencial)

Av. 5 de Outubro, 87
1069-039 Lisboa
Tel.: 21 792 27 00/800
Fax: 21 793 95 40
Linha Azul: 21 792 28 61
www.dgge.pt

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INDÚSTRIA



- Área de Protecção das Captações

Planta de Condicionantes

Recursos Geológicos: - Área cativa de argilas

- 4 pedreiras (nº 5820 "Bustelo", nº 5869 "Pinhal da Guarita", nº 6542 "vale da Algoa" e nº 3749 "Vale de Água nº 3")
- 2 água de nascente (NAS037000 "Serrana – Mina 1" e NAS037000 "Serrana Mina 2")

Infra Estruturas Básicas: Gasoduto de 2º escalão

Junta-se em anexo desenho nº 180/DAT/2009 de 25/05/2009 e o CD-ROM com os ficheiros vectoriais

2. Relativamente ao Regulamento do Plano Director apresentado a secção VI deve ser alterada do seguinte modo

SECÇÃO VI

ESPAÇOS DE RECURSOS GEOLÓGICOS

Artigo 32º

Usos

1. Os Espaços de Recursos Geológicos identificados nas Plantas de Condicionante e de Ordenamento destinam-se à função de conhecimento identificado pelas áreas de exploração potencial e de prospecção e pesquisa, definida como área cujo potencial geológico carece de um aprofundar do seu conhecimento tendo em vista as funções desempenhadas pelos recursos geológicos ou sitas em unidades geológicas em que os estudos existentes, ou a realizar, possibilitam inferir a existência de recursos passíveis de exploração, sendo esta previsível ou até pretendida e à função de valorização identificados por áreas onde foram revelados recursos geológicos passíveis de aproveitamento. Tem contemplado a subcategoria designada por área de exploração consolidada entendida como a área onde ocorre uma actividade produtiva significativa de depósitos minerais e, ou, de massas minerais cujo desenvolvimento deverá ser objecto de uma abordagem global tendo em vista o racional aproveitamento do recurso geológico. Pode incluir áreas concessionadas, licenciadas e outras áreas adjacentes para a progressão da actividade.

2. Nestes espaços para além da actividade de exploração e extracção mineira é permitida a instalação de actividades industriais que complementem a função dominante ou de indústrias associadas à transformação primária da matéria-prima extraída e de gestão de resíduos e reciclagem.

Artigo 33º

Condições de ocupação

1. As actividades industriais complementares referidas no artigo anterior que ocorram nestes espaços terão de cumprir os parâmetros construtivos definidos para os Espaços Industriais e de Armazenagem.
2. As edificações destinadas à casa de guarda ou de apoio à exploração não poderão ultrapassar uma única fracção nem os 150 m² de área total de construção.
3. Os afastamentos às extremas da parcela das edificações associadas à exploração mineira, terão de ser iguais ou superiores a 10 m.

Artigo 34º

Funcionamento e recuperação paisagística

Observação: Substituir todo o artigo do seguinte modo

Os planos ambientais e de recuperação paisagística (PARP), previstos na legislação em vigor, deverão ser implementados por fases, de acordo com os respectivos planos de pedreira, aprovados pelas entidades competentes.

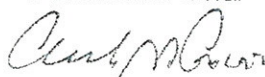
Observação:

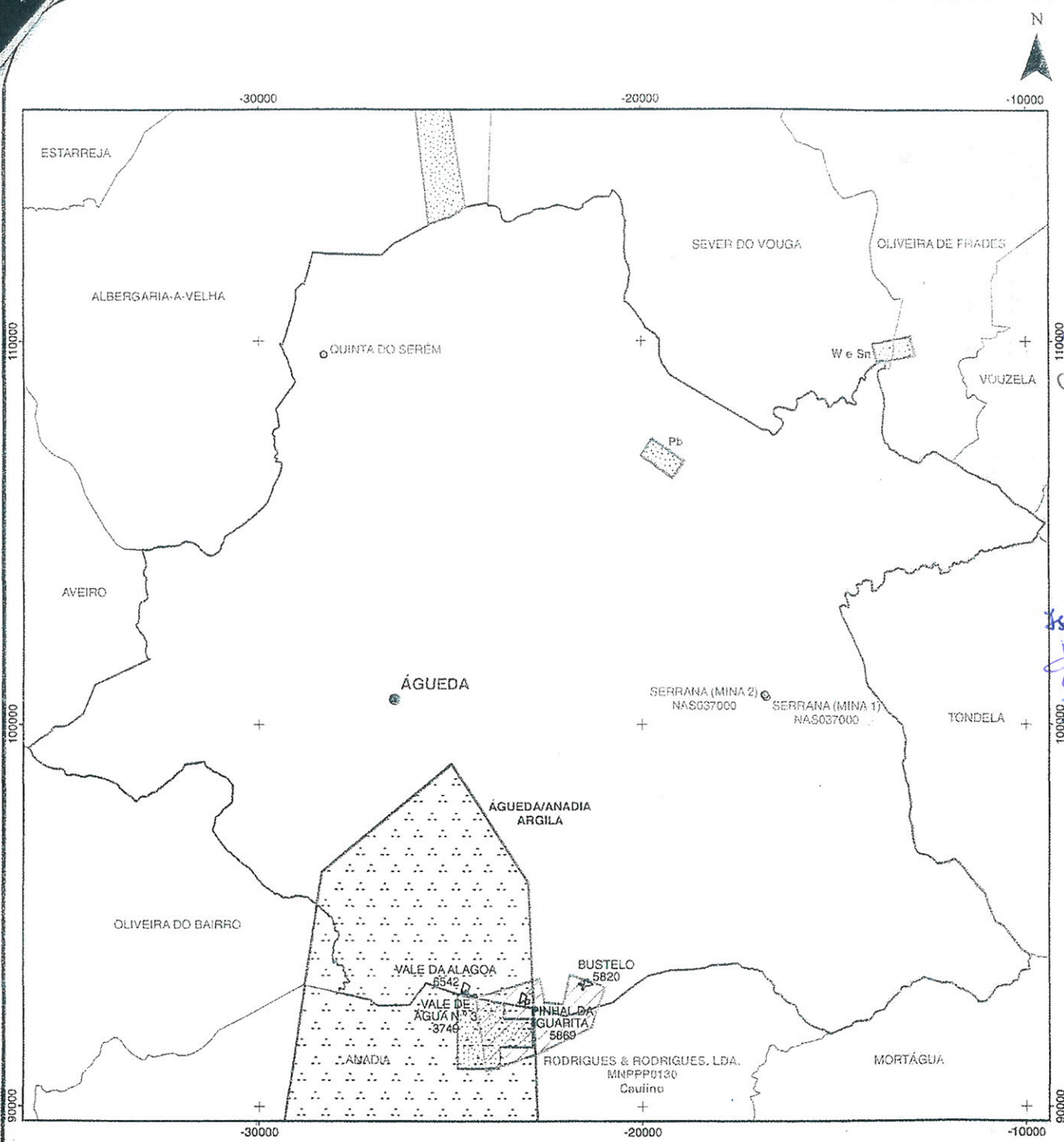
Não se justifica o nº 2 na medida em que as situações de protecção/recuperação ambiental estar determinadas no Plano Ambiental e da Recuperação Paisagística.

Relativamente ao nº 3 o mesmo também tem acolhimento nas respectivas condições do licenciamento da pedreira.

Com os melhores cumprimentos.

O Subdirector-Geral


Carlos A. A. Caxaria



Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin of the map, including names like 'G', 'M', 'J', 'L', and 'JA'.

Legenda

- | | | | |
|--|--------------------------------|--|--------------------------------|
| | Área cativa | | Limite de Município |
| | Pedido de prospeção e pesquisa | | Água de nascente |
| | Pedreira | | Recurso hidromineral potencial |
| | Área de exploração potencial | | |
| | Área de exploração consolidada | | |

Limites Administrativos do IGP - GAOP 2008.1
Sistema de Projecção Hayford-Gauss, Datum 73 (Melnica)



Direcção Geral
de Energia e Geologia
Divisão de Apoio Transversal

Assunto:

Revisão do Plano Director Municipal de Águeda

Escala 1:150.000

Desenho nº 180/DAT/2009

Data: 25-05-2009

Executado por:
Susana Nogueira

Exmo. Senhor
Professor Doutor Alfredo Marques
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Sua referência DOTCN 830/09 Proc:PDM- AV.01.00/1-01	Sua comunicação de 13 Mai 2009	Nossa referência Proc.º nº POT-2009-0016	Ofício Nº OF6875_2009/PIC	Data 15.05.2009
---	-----------------------------------	---	------------------------------	--------------------

Assunto: **Revisão do PDM de Águeda - Relatório Ambiental**

Após análise da documentação recebida relativa ao assunto mencionado em epígrafe, no âmbito dos recursos hídricos emite-se o seguinte parecer:

- No ponto 3.1 do Relatório Ambiental (RA) são indicados os instrumentos de gestão territorial que a Câmara Municipal de Águeda considerou relevantes para a revisão deste PDM. Dada a relevância que o *Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água* (PNUEA) possui em termos de gestão deste recurso natural e atendendo a que o PNUEA não aparece incluído no Quadro 3 - "*Instrumentos pertinentes considerados na elaboração do PDM de Águeda*", sugere-se a sua inclusão na revisão deste PDM.
- Constata-se também que a Estratégia Nacional para os Efluentes Agro-Pecuários e Agro-Industriais (ENEAPAI) e o Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais 2007-2013 (PEAASAR II) não foram incluídos no Quadro de Referência Estratégico (QRE) conforme se verifica na Figura 3 do RA, pelo que se sugere que as políticas de gestão da água preconizadas nestes documentos sejam inseridas na revisão do PDM.
- O RA não apresenta a caracterização actual e futura do concelho relativa às matérias tratadas nos documentos acima mencionados (PNUEA, ENEAPAI e PEAASAR II). Considera-se importante a descrição de eventuais medidas adoptadas pelo município para o Uso Eficiente da Água, qual a possibilidade e adequabilidade das soluções preconizadas no ENEAPAI e qual a sua situação face aos objectivos preconizados no PEAASAR II.
- Relativamente aos indicadores apresentados constata-se que, na sua maioria, são genéricos e não indicam os termos da sua medição. De acordo com *Guia de boas práticas para avaliação ambiental estratégica* da Agência Portuguesa do Ambiente, os indicadores deverão ser robustos e mensuráveis.

Face ao anteriormente exposto, considera-se que este RA deverá ser reformulado, no sentido de ultrapassar as lacunas anteriormente mencionadas.

Com os melhores cumprimentos, 

Teresa Fidélis

Presidente da ARH do Centro, I.P.

José António Serrano

Vice-Presidente

A.R.H. do Centro, I.P. - Rua dos Mirandais
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel.: 239 850 200
Fax: 239 850 250
geral@arhcentro.pt
http://www.arhcentro.pt

/cc



Ministério do Ambiente,
do Ordenamento do Território
e do Desenvolvimento Regional

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]



Exmo. Senhor Eng.º Henrique Moura Maia
Vice-Presidente da CCDRC
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

N/Ref.

Proc.

V/ Ref: Ofício DOTCN 834/09, Proc: PDM-AV.0100/1-01 de 13-Mai-2009

ASSUNTO: Revisão do PDM de Águeda

Apreciados os elementos enviados, o INAC aprecia favoravelmente a proposta de revisão do PDM de Águeda. Não obstante há três considerações da nossa perspectiva pertinentes, que são as que seguidamente se enunciam:

1. **Zona de protecção do aeródromo.** Na Planta de Condicionantes Vol.II-0 197-2 não é definida qualquer condicionante relativa ao aeródromo. Para protecção do aeródromo e garantia de continuidade da sua possibilidade de operação deveria ser constituída uma servidão aeronáutica a qual deverá ser promulgada em Diário da República de acordo com o definido nos termos do previsto no Decreto-Lei 45987 de 22 de Outubro de 1964 e também deverá estar reflectida na supra-citada Planta de Condicionantes.
Não estando constituída a servidão aeronáutica esta não poderá ser incluída na planta de condicionantes, a qual apenas poderá reflectir as condicionantes já legalmente estabelecidas, no entanto alerta-se a CCDRC para a necessidade de estabelecer medidas interinas de protecção ao aeródromo, medidas essas que deverão ser encontradas no âmbito do PDM mas com um estatuto diferente do que resulta da Planta de Condicionantes.
2. **Zona de protecção do heliporto.** Na Planta de Condicionantes Vol.II-0 197-1 não é definida qualquer condicionante relativa ao heliporto. Manifesta-se a mesma necessidade de constituição de servidão aeronáutica e de salvaguarda das mesmas antes da sua constituição de acordo com o definido no ponto anterior.
3. **DL 186/07 de 10 de Maio.** Este diploma define quais as condições de certificação de aeródromos/heliportos, remetendo para certas considerações que, para salvaguarda da possibilidade de expansão, ou para efeitos de novos projectos no aeródromo/heliporto deverão ser considerados. Deverá ser adoptado um procedimento idêntico ao definido no ponto 1.

Em referência aos aspectos técnicos, operacionais e organizacionais referidos no presente ofício, solicitamos a atenção de V. Exa. para os pontos apresentados e reiteramos a nossa disponibilidade para manter a colaboração com a CCDRC e com a Câmara Municipal de Águeda.

A representante do INAC na Comissão de
Acompanhamento da Revisão do PDM de Águeda

Rute Castro Lopo Ramalho

Rute Castro Lopo Ramalho

Rua B, Edifício 4 - Aeroporto da Portela 4 - 1749-034 Lisboa - PORTUGAL

NIPC - 504 288 806

Tel. (+351) 21 842 35 00 * Fax (351) 21 840 23 98

www.inac.pt * e-mail: inacgeral@inac.pt



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ÁGUEDA

Reunião de Conferência de Serviços com as entidades não representadas na CTA
17 de Junho 2009

Folha de Presenças

Nome	Entidade que representa	E-Mail/Telefone
Gril NADAIS	C.M. AGUEDA	234 61 0070
Isabel Nogueira Belchín	C.M. Agueda	isabel.belchin@cm-aguea.pt
Edoardo Alexandre Ferreira Aguiar	C.M. Agueda	edo.alex@cm-aguea.pt
Elisabete Pereira da Silva	C.M. Agueda	elisabete.pereira@cm-aguea.pt
CARLOS MANUEL A. MARQUES	ICP-ANACOM	carlos.marques@anacom.pt
ANTÓNIO BAETA	TURISMO DE PORTUGAL	antonio.baeta@turismodeportugal.pt
MARGARIDA GUEDES	ANPC / COOS AGUEDA	marg.guedes@coos-aguea.pt
ANA CRISTINA PINTO DOS REIS ALVES DA COSTA	C.M. AGUEDA	ana.costa@cm-aguea.pt
RUI CASTRO LOPO RATAZITO	INAC	rui.castrolopo@inac.pt
BEATRIZ MARIA OLIVEIRA DUARTE ROSA	D.R. Educação Centro	beatriz.rosa@direc.mil-educ.pt
João Cristóvão Pereira Bay	AR V Cores	j.cristovao.bay@gmail.com
Nelson Dinarte Martins	AR 4 Centro IP	nelson.martins@ar4centro.pt
AMADOR JOSÉ J. LIMA	ENEA - ÁGUEDA	96 11 95 0 45 (234 622 424)
ANTÓNIO JOSE CORREIA GOMES	DE ENERGIA E GEOLOGIA	correia.gomes@dgge.pt 21 792 28 69
Luís MANUEL MAIA ALMEIDA	C.M. AGUEDA	234 61 0070
Francoise José Saraiva Rodrigues	DRC - IDP, IP	Francisco.Rodrigues@idesponto.f DRC@idesponto.pt

Conferência de Serviços da Revisão do Plano Director Municipal de Águeda

Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80

3000-069 COIMBRA

Telefone (+351) 239 858 217/231

Telecópia (+351) 239 858 232

E-mail geral@ccdrp.pt

-----Ao oitavo dia do mês de Outubro do ano dois mil e dez, realizou-se uma reunião de concertação referente à Revisão do Plano Director Municipal de Águeda, adiante designado por PDM, na sede da Direcção Regional da Cultura do Centro em Coimbra, pelas doze horas e dez minutos, registando-se a presença dos seguintes representantes das entidades adiante indicadas: -----

-----Pela Direcção Regional da Cultura do Centro, adiante designada por DRCC: Eng.ª Maria da Glória Fernandes. -----

-----Pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, adiante designado por IGESPAR: Dr.ª Gertrudes Branco. -----

-----Pela Câmara Municipal de Águeda, adiante designada por CMA: Dr. Pedro Alves, Dr.ª Isabel Belchior, Eng.º Luís Almeida e Arqt.ª Ana Alves da Costa. -----

-----A sessão de trabalhos foi iniciada com a intervenção da Eng.ª Maria da Glória Fernandes e da Dr.ª Gertrudes Branco que mencionaram o facto de, na Planta de Ordenamento – Património, estar em falta a identificação do Património Arqueológico. Face a este apontamento, os Técnicos da CMA esclareceram que todo o Património Arqueológico já se encontra identificado em base cartográfica, em consonância com o definido no Estudo de História e Património, e que, apenas por lapso, não aparece representado na referida planta, sendo efectivamente intenção da CMA proceder a esta correcção. -----

-----Seguidamente, a Eng.ª Maria da Glória Fernandes e a Dr.ª Gertrudes Branco referiram que o facto do Património Cultural estar integrado na parte do Regulamento do PDM referente ao Solo Urbano, pode estar a deixar de fora algum património que esteja localizado em Solo Rural. Relativamente a esta situação, os Técnicos da CMA informaram que essa verificação foi efectuada para os Imóveis de Interesse Patrimonial, e que estes estão integrados em Solo Urbano, no entanto, no que respeita ao Património Arqueológico, este surge também em Solo Rural. Nestas circunstâncias, a Eng.ª Maria da Glória Fernandes e a Dr.ª Gertrudes Branco sugeriram que fosse introduzida, no articulado do Regulamento do PDM, uma nova secção referente ao Património Cultural, nas Disposições Comuns ao Solo Rural e o Solo Urbano, evitando desta forma a sua repetição nas diversas categorias e subcategorias de espaços, tendo os Técnicos da CMA demonstraram a sua concordância. -----

-----Neste contexto, foi acordado entre as partes que, nesta nova secção referente ao Património Cultural, em primeiro lugar fossem listados todos os imóveis constantes da Planta de Ordenamento – Património, consoante a categoria em que foram integrados no âmbito da

Revisão do PDM ou em conformidade com a sua classificação nos termos da legislação em vigor. De seguida sugeriu-se que fosse inserido um número, sensivelmente com a seguinte redacção: "Relativamente aos imóveis classificados ou em vias de classificação, aplica-se o definido na legislação em vigor". Em relação aos Imóveis de Interesse Patrimonial ou Passíveis de Classificação, ficou combinado transferirem-se as condições já estabelecidas na proposta de Regulamento do PDM apresentada, para a nova secção a criar. No que diz respeito ao Património Arqueológico, ficou acordado, entre as partes, inserirem-se, no articulado do Regulamento do PDM, dois números com a seguinte redacção: "1 - Nos elementos referentes ao Património Arqueológico, listados no Anexo I do presente Regulamento e identificados na Planta de Ordenamento - Património, e no raio de 50 metros em torno destes, qualquer intervenção, no âmbito da categoria ou subcategoria de espaço em que se insere, fica condicionada a trabalhos arqueológicos, realizados nos termos da legislação em vigor, que viabilizem a sua realização sem danos patrimoniais,." e "2 - Todas as intervenções que impliquem revolvimento de solos, em Igrejas e Capelas construídas em data anterior a 1843, "Lei da proibição dos enterramentos nas Igrejas", ficam condicionadas a trabalhos arqueológicos nos termos da legislação em vigor." -----
-----Sem mais assuntos a tratar, foi dada como encerrada a reunião pelas catorze horas e vinte minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente acta, que vai ser assinada por todos os intervenientes. -----

Direcção Regional da Cultura do Centro

Eng.ª Maria da Glória Fernandes



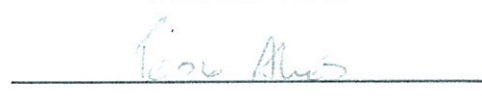
**Instituto de Gestão do Património
Arquitectónico e Arqueológico**

Dr.ª Gertrudes Branco

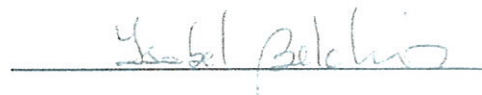


Câmara Municipal de Águeda

Dr. Pedro Alves



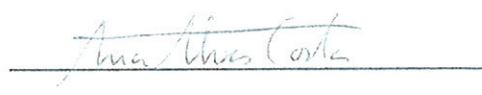
Dr.ª Isabel Belchior



Eng.º Luís Almeida



Arqt.ª Ana Alves da Costa



ACTA DE REUNIÃO

09/2010 Revisão PDM
Reunião Sectorial de Concertação

-----Ao oitavo dia do mês de Outubro do ano dois mil e dez, realizou-se uma reunião de concertação referente à Revisão do Plano Director Municipal de Águeda, adiante designado por PDM, na Delegação Regional de Aveiro da EP, Estradas de Portugal, S.A., pelas dezasseis horas e trinta minutos, registando-se a presença dos seguintes representantes das entidades adiante indicadas: -----

-----Pela EP, Estradas de Portugal, S.A., adiante designada por EP: Eng.ª Ângela Sá, Eng.ª Isabel Machado; -----

-----Pela Câmara Municipal de Águeda, adiante designada por CMA: Dr. Pedro Alves, Arqt.ª Ana Alves da Costa, Dr.ª Isabel Belchior, Eng.º Luís Almeida. -----

-----A presente reunião de concertação foi realizada com vista a esclarecer questões suscitadas pela EP, fruto da análise efectuada aos elementos remetidos, pela CCDRC no âmbito da 7ª reunião da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) da Revisão do Plano Director Municipal de Águeda (PDM), mais especificamente no que diz respeito ao Regulamento, Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes do plano. -----

-----Neste contexto, foi acordado entre os intervenientes que a CMA efectuará, ao nível do regulamento do PDM, as seguintes alterações: -----

----- 1. Adoptar, em todo o articulado do regulamento, a designação, "E.P., Estradas de Portugal, S.A." para identificar esta entidade; -----

----- 2. Retirar da alínea a) do artigo 120.º a "E.R.333 (Variante entre Perrães e Águeda)", adoptando para esta variante a mesma designação do restante traçado da estrada nacional correspondente, ou seja E.N.333. Esta alteração será realizada tanto ao nível do regulamento como da Planta de Ordenamento e da Planta de Condicionantes; -----

----- 3. Substituir, na alínea b) do artigo 120.º, e no que diz respeito ao troço desclassificado da E.N.1, e caso seja possível, as especificações dos quilómetros por especificações geográficas, à semelhança do referido para a EX- E.N.230 ("entre a E.N.1 Águeda até ao limite do Concelho até Travassô") na alínea c) do mesmo artigo; -----

----- 4. Incluir na alínea a) do artigo 121.º, referente à constituição do Sistema Primário, a rede rodoviária desclassificada sob jurisdição da EP, Estradas de Portugal, S.A.; -----

----- 5. Anular a alínea b) do artigo 123.º e incluir na alínea a) do mesmo artigo a rede rodoviária desclassificada, para a qual as faixas de protecção "non aedificandi" são também as definidas na legislação em vigor aplicável; -----

----- 6. Retirar todas as referências à A32, devendo apenas constar, em vez desta, IC2. -----

ACTA DE REUNIÃO

09/2010 Revisão PDM
Reunião Sectorial de Concertação

----- Relativamente às dúvidas levantadas quanto à classificação de algumas vias, tendo por base o Plano Rodoviário Nacional, ficou ainda acordado que: -----

----- O troço da 230 entre Assequins e o nó do IC2 manterá a designação já constante da Planta de Ordenamento e da Planta de Condicionantes entregues, E.R.230, mas sob jurisdição da CMA; -----

----- A variante à E.N.333, entre Perrães e Águeda, será designada por E.N.333; -----

----- No que se refere aos traçados associados aos projectos de reconversão do IC2 e da Variante Aveiro / Águeda, as representantes da EP ficarão de fornecer à CMA o formato digital, em DWG, dos respectivos traçados, com vista a que os nós dos mesmos sejam devidamente transpostos para a Planta de Condicionantes do PDM. -----

----- Ficou ainda estipulado que se discutiria na próxima reunião da CTA a identificação do IC2, uma vez que esta via é, em alguns troços, e ao mesmo tempo, via existente e via futura, por estar previsto o projecto de alargamento e beneficiação do traçado existente com faixas de protecção legalmente estabelecidas para o efeito. Esta dupla classificação traz consequências ao nível da identificação da via e de leitura cartográfica da mesma, cuja possibilidade de ocorrer tem de ser previamente discutida com a CCDRC no próximo dia 11 de Outubro de 2010, dia da 7.ª reunião da CTA. -----

----- Por último a CMA procedeu ao esclarecimento das questões colocadas pela EP relativamente à classificação das zonas sensíveis no âmbito do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Verificadas, uma a uma, as áreas em causa esclareceu-se que, de acordo com o Decreto-Lei supra-mencionado, as mesmas correspondem a escolas, hospitais, espaços de lazer, zonas predominantemente habitacionais, já existentes no território, cuja classificação como sensível é obrigatória. -----

----- Sem mais assuntos a tratar, foi dada como encerrada a reunião pelas dezanove horas, da qual, para constar, se lavrou a presente acta, que vai ser assinada por todos os intervenientes. -----

EP, Estradas de Portugal. S.A

Eng.ª Ângela Sá

ACTA DE REUNIÃO

N.º
09/2010 Revisão PDM
Reunião Sectorial de Concertação

Eng.ª Isabel Machado

Isabel Machado

Câmara Municipal de Águeda

Dr. Pedro Alves

Pedro Alves

Arqt.ª Ana Alves da Costa

Ana Alves Costa

Dr.ª Isabel Belchior

Isabel Belchior

Eng.º Luis Almeida

Luis Almeida